



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO VIII – EDIÇÃO 2263 – DATA 18/11/2022

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decreto Individual
- Decreto Normativo
- Lei
- Licitações
- Secretarias, Autarquias, Outros



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br



DECRETO INDIVIDUAL

DECRETO INDIVIDUAL Nº 534/2022

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 100, § 3º, da Emenda Nº 29/2006, à Lei Orgânica do Município e no art. 9º, da Lei Complementar Nº 02/95, considerando a aprovação pela Câmara Municipal, **RESOLVE** nomear **ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL**, para o cargo de **Procurador Geral do Município**, da Procuradoria Geral do Município, símbolo **NE**, a ser exercido pelo período de novembro de 2022 a novembro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal, 17 de novembro de 2022.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO NORMATIVO

DECRETO Nº 12.742, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

Republicado por incorreção

Nomeia membros do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente de Feira de Santana CMDCA no Biênio 2022-2024, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, especialmente aquelas estabelecidas no § 4º, do art. 7º, da Lei Nº 3.366, de 09 de abril de 2013, e alterações posteriores, considerando a necessidade de renovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como as indicações efetivas patrocinadas pelos órgãos governamentais e não-governamentais, para o biênio 2022-2024:

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeadas para integrarem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) as seguintes pessoas:

DOS ÓRGÃO GOVERNAMENTAIS:

Segmento I – Secretaria Municipal de Governo:

Titular – José Carlos dos Passos Souza

Suplente – Marivaldo dos Santos Santiago

Segmento II – Procuradoria Geral do Município:

Titular – Risomário Lobo da Silva

Suplente – Caroline Suzart Cotias Freitas

Segmento III – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

Titular – Caique Lopes Barreto

Suplente – Liliane Carvalho Pacheco

Segmento IV – Secretaria Municipal de Prevenção à Violência:

Titular – Ana Maria Oliveira Silva

Suplente - Maria Margareth Reis de Oliveira





Segmento V – Secretaria Municipal de Planejamento:

Titular – Ana Elisabete dos Santos Vieira

Suplente – Francisco Fraga Maia Filho

Segmento VI – Secretaria Municipal de Saúde:

Titular – Vanessa de Souza Cajuf

Suplente – Bruna de Figueiredo Chahoud Bastos

Segmento VII – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer:

Titular – Carlos José dos Santos Macedo

Suplente – José Fernando dos Santos Silva

Segmento VIII – Secretaria Municipal de Educação:

Titular – Indaiá Oliveira Souza

DOS ÓRGÃOS NÃO-GOVERNAMENTAIS:

Segmento I - Programa de Ações Integradas e Referenciais de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-Juvenil no Território Brasileiro (PAIR):

Titular – Lusilla Carvalho Lima

Segmento II – Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)

Titular – Anderson Prado e Guimarães

Segmento III - Organizações Sociais que atuam com crianças e adolescentes na integração familiar, promoção social, esportiva e cultural:

Titular – Movimento de Organização (MOC)

Titular – Daiane Santos Silva

Suplente – Maria Neuza Rios

Suplente – Movimento Água é Vida (MAV)

Titular – Iany Souza Ferreira

Suplente – Thiago de Oliveira Pires

Segmento IV - Entidades Religiosas que atuam com crianças e adolescentes:

Titular- Dispensário Santana

Titular – Jusciete Silva do Nascimento Santos

Suplente – Maria Cláudia Galvão de Almeida Silva

Segmento V - Organizações Sociais que atuam no atendimento de crianças e adolescentes com deficiência:

Titular – Cromossomos 21

Titular – Hamilton Figueiredo Teles

Suplente – Odacy Barros da Silva

Suplente- APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Feira de Santana)

Titular – Jurandir de Araújo Mato Grosso

Suplente – Alexandre Malta Santos

Segmento VI - Organizações Sociais que atuam no atendimento de crianças e adolescentes em situação de rua:

Titular- Organização Crescer Cidadão

Titular – Ângela Maria de Oliveira Pérsico

Suplente – Tathiana de Oliveira Pérsico

Segmento VII - Organizações Sociais que atuam no acolhimento de crianças e adolescentes:

Titular- CEACRE (Centro Evangélico de Apoio e Acolhimento Cidade de Refúgio, Orfanato Evangélico).

Titular – Maria Jacy Pereira

Suplente – Lídia Cristina dos Santos Almeida





Segmento VIII - Entidades Classistas cujos setores de atividade envolvam crianças e adolescentes:

Titular - SINTRAF FEIRA (Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Agricultura Familiar de Feira de Santana, BA).

Titular – Marineide das Virgens Lima

Suplente – Lucivania Gomes da Silva

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Feira de Santana será presidido por um dos seus integrantes, que será escolhido pelos membros ora nomeados.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de outubro de 2022.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

FANAEL RIBEIRO DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO CARLOS BORGES DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



LEI

LEI Nº 4.103, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a adequação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação à Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

FAÇO saber que a Câmara Municipal, através do **Projeto de Lei Nº 008/2022**, de autoria deste Poder Executivo, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – A Lei Nº 2.749, de 28 de março de 2007, que cria o CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, adequando-se à Lei Federal nº 14.118, de 25 de dezembro de 2020, fica reestruturada na forma da presente Lei.

Art. 2º – O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação será composto por 16 (dezesseis) membros titulares, acompanhados dos respectivos suplentes, conforme representação ou indicação, como a seguir discriminado:

I – 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II – 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III – 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV – 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V – 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI – 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública municipal, dos quais 1 (um) indicado pelas entidades estudantis.

§ 1º – Integrarão ainda o Conselho do Fundo, quando houver:

I – 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

II – 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

III – 3 (três) representantes de organizações da sociedade civil;

IV – 1 (um) representante das escolas do campo;

V – 1 (um) representante das escolas quilombolas.

§ 2º – Os membros do Conselho previstos no caput e no § 1º deste artigo, observados os impedimentos dispostos no § 5º deste artigo, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

I – nos casos de representação de órgãos e entidades municipais, pelos dirigentes dessas instâncias;

II – nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III – nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

IV – nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 3º – As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

I – são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II – desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo Conselho;

III – devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano, contado da data de publicação do edital;

IV – desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V – não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 4º – Indicados os conselheiros na forma da Lei, o Chefe do Executivo Municipal nomeará os escolhidos.

§ 5º – São impedidos de integrar o Conselho a que se refere o caput deste artigo:

I – titulares dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II – tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III – estudantes que não sejam emancipados; nesta hipótese, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho com direito à voz;

IV – pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

§ 6º – O presidente do Conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do Poder Executivo.

I – na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do Fundeb incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 3º, a presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

§ 7º – A atuação dos membros do Conselho do Fundo:

I – não é remunerada;

II – é considerada atividade de relevante interesse social;

III – assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de Conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV – veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do Conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de Conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V – veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

§ 8º – Caso o Conselheiro indicado, titular ou suplente, seja desligado do Órgão que represente, deixará de compor o Conselho, e será substituído pelo novo titular, ou suplente, da entidade representada.

§ 9º – Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 10 – O mandato dos membros do Conselho do FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.” (art. 34, inciso IV, § 9º, da Lei Federal Nº 14.113, de 25.12.2020).

§ 11 – O Município disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do Conselho, incluídos:

I – nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II – correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III – atas de reuniões;

IV – relatórios e pareceres;

V – outros documentos produzidos pelo Conselho.”

§ 12 – O Conselho reunir-se-á, no mínimo, bimestralmente ou por convocação de seu presidente ou mediante solicitação subscrita pela maioria de seus membros.

§ 13 – O primeiro mandato dos Conselheiros, nomeados nos termos desta Lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

§ 14 – No prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

§ 15 – As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 3º – Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação:

I – apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II – convocar, por decisão da maioria de seus membros, o(a) Secretário(a) de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III – requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios com as instituições a que se refere o art. 7º da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV – realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

V – elaborar a proposta do seu regimento interno que deverá ser aprovada pelo Executivo Municipal mediante edição de Decreto.

VI – outras atribuições que a legislação específica estabeleça.

VII – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal;

~~VIII – convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias. (VETADO por duplicidade. Veja-se o inciso II, do art. 3º).~~

~~IX – requisitar ao Poder Executivo, cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a: (VETADO por duplicidade. Veja-se o inciso III, e alíneas, do art. 3º).~~

~~a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo; (VETADO por duplicidade. Veja-se o inciso III, alínea “a”, do art. 3º).~~

~~b) Folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados; (VETADO por duplicidade. Veja-se o inciso III, alínea “b” do art. 3º).~~

~~c) documentos referentes a convênios do Poder Executivo com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos que são contempladas com recursos do Fundeb; (VETADO por duplicidade. Veja-se o inciso III, alínea “c”, do art. 3º).~~

~~d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções; (VETADO por duplicidade. Veja-se o inciso III, alínea “d”, do art. 3º).~~

~~X – realizar visitas e inspetorias in loco para verificar: (VETADO por duplicidade. Veja-se o inciso IV, do art. 3º).~~

§ 1º – Ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação incumbe, ainda:

I – elaborar parecer das prestações de contas, nos termos do art. 31 e parágrafo único, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

II – supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de



Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.

§ 2º – O Conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 3º – O Conselho não contará com estrutura administrativa própria, e incumbirá ao Poder Executivo garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena de suas competências e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição do Conselho.

§ 4º – O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Município.

Art. 4º – Ficam revogadas as seguintes Leis:

I – Lei nº 2.749, de 28 de março de 2007;

II – Lei nº 3.391, de 20 de junho de 2013.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de novembro de 2022.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

FANAEL RIBEIRO DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANACI BISPO PAIM
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FEIRA DE SANTANA





LICITAÇÃO

ERRATA – LICITAÇÃO 140-2022-02L – PREGÃO ELETRÔNICO 121-2022-PE - Avisamos que na publicação do dia 17/11/2022. Onde lê-se: www.compras.gov.br Leia-se: www.licitacoes-e.com.br. As demais informações permanecem inalteradas. Feira de Santana, 17/11/2022. Mylene Cândida Magalhães Ferreira – **Pregoeira**.

SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 21/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, Anaci Bispo Paim, no uso de suas atribuições, com base no artigo 154 da Lei Complementar nº 01/94.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar Comissão de Sindicância, baseada em instauração de inquérito de falta grave e responsabilidade, supostamente cometida por agente público ou servidor(a), composta pelos seguintes membros:

- I – Ana Paula Rocha de Queiroz, Matrícula nº01000672-7;
- II – Dalva Maria Souza, Matrícula nº010830104;
- III – Neuman Ribeiro de Brito, Matrícula nº60004312-3.

Parágrafo único – A Presidência da Sindicância será exercida pelo primeiro integrante da comissão e, no prazo determinado em lei, encaminhará o relatório conclusivo à Secretária de Educação Municipal, a contar da data da publicação desta portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana- Ba, 17 de novembro de 2022.

ANACI BISPO PAIM
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO





FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

AVISO DE LICITAÇÃO Nº063-2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº057-2022 – FHFS. OBJETO: Aquisição de materiais para suprir as necessidades do banco de leite humano do Hospital Inácia Pinto dos Santos, conforme especificações do Termo de Referência Anexo I em consonância com o Anexo II do Edital. **Data de Realização: 30/11/2022 às 09h00min. Local de Realização, Site: <https://bllcompras.com> - Suporte Técnico ao Fornecedor: Tel.:(41)3097-4600. Feira de Santana – BA, 17 de novembro de 2022. Maria Aparecida Alves Baltar – Pregoeira da FHFS.**

AVISO DE LICITAÇÃO Nº064-2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº058-2022 – FHFS. OBJETO: Aquisição de equipamento permanente para o Laboratório de Análises Clínicas do HIPS, conforme especificações do termo de referência anexo I em consonância com o anexo II do edital. **Data de Realização: 01/12/2022 às 09h00min. Local de Realização, Site: <https://bllcompras.com> - Suporte Técnico ao Fornecedor: Tel.:(41)3097-4600. Feira de Santana – BA, 17 de novembro de 2022. João Alberto Dias Galvão – Pregoeiro da FHFS.**

AVISO DE LICITAÇÃO Nº065-2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº059-2022 – FHFS. OBJETO: Aquisição de métodos contraceptivos para atender as necessidades do ambulatório de planejamento familiar do Hospital Inácia Pinto dos Santos e unidades pertencentes a Fundação Hospitalar de Feira de Santana, conforme especificações do Termo de Referência anexo I em consonância com o anexo II do edital. **Data de Realização: 02/12/2022 às 09h00min. Local de Realização, Site: <https://bllcompras.com> - Suporte Técnico ao Fornecedor: Tel.:(41)3097-4600. Feira de Santana – BA, 17 de novembro de 2022. Maria Aparecida Alves Baltar – Pregoeira da FHFS.**

